

Re: CABO FRIO - PE 35/2022 - EQUIPO E BOLSA SIMPLES - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 30JUN2022



De <compras@saude.cabofrio.rj.gov.br>
Para Rosemary / Licitação <licitacoes1@martellrj.com.br>
Data 01/07/2022 16:34

Em 30/06/2022 15:37, Rosemary / Licitação escreveu:

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, boa tarde!!

Interessados na participação do certamente, venho pelo presente, cumprimentá-lo cordialmente e solicitar os esclarecimentos a saber:

1 - Em análise à cláusula 5 - Da Qualificação Técnica, do Termo de Referência, pudemos observar no item 5.6 a exigência de apresentação de certificado de análise do produto referido para análise e aprovação da entrega do mesmo.

Ocorre que, o referido certificado é emitido por lote de fabricação, e não faz sentido sua apresentação nesse momento, haja vista que tal certificado não será o mesmo dos produtos que serão futuramente entregues. Sendo assim, o momento mais propício para a exigência de tal documento seria no momento da entrega, e não na qualificação técnica que é requisito habilitatório, pois não é razoável cobrar um documento de todos os licitantes participantes, sendo que apenas um irá vencer o certame, e considerando que determinados licitantes só compram seus produtos posteriormente à adjudicação.

Assim, sendo, o momento ideal para tal exigência, seria na cláusula das Obrigações do Contratado, onde ficaria a encargo do fornecedor a apresentação de tais certificados. Dessa forma pedimos a exclusão de tal exigência na fase habilitatória.

2 - Verificamos que não há uma cláusula específica quanto à exigência de amostras, contudo em algumas cláusulas as mesmas são mencionadas. Sendo assim, indagamos se haverá exigência de amostras em quais quantidades, prazos e condições de entrega serão exigíveis, como endereço de entrega?

3 - Verificamos divergências quanto ao objeto desta licitação, pois ora no preâmbulo aparece como: “licitação para registro de preços, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo menor preço por item, para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de cartões, reagentes, equipamentos e materiais para a realização dos Testes Imunohematológicos da Agência Transfusional de Cabo Frio”, e na cláusula do objeto aparece: “contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para a realização dos Testes Imunohematológicos da Agência Transfusional de Cabo Frio, para atender à necessidade dos Hospitais da rede Municipal de Saúde”. A saber que a definição do objeto é suma relevância para a licitação, pedimos a devida correção.

Ante o exposto, certa de vossa compreensão e pronto atendimento, reitero os termos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Martell Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Visite nosso site:

<http://www.martellrj.com.br> [1]

SAC: martell@martellrj.com.br

Rosemary Fiorentini

Setor Comercial - Ramal 207

licitacoes1@martellrj.com.br

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 199 - LOJ 101 LOT 1 PAL 46742 -
Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 22.775-022

[@martellrj](#)

[facebook.com/martellrj/](https://www.facebook.com/martellrj/)

+55(21)3822-6232 ▪ 3822-3068 ▪ 3899-0767

3087-6585 ▪ 3400-7379 ▪ 2592-9148

Links:

[1] <http://www.martellrj.com.br/>

Boa Tarde,

Conforme solicitado, segue resposta dos mesmos:

1 - A apresentação do certificado de análise deverá ser feito na entrega dos itens, para avaliação dos profissionais técnicos envolvidos no recebimento e atestação da conformidade dos mesmos.

2- Não serão solicitadas amostras dos itens licitados, somente conferência na entrega dos mesmos.

3- Sobre as divergências, é pelo processo ter sido ocasionado pelos itens desertos de outro certame anterior, desta forma solicitamos considerar "contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para a realização dos Testes Imunohematológicos da Agência Transfusional de Cabo Frio, para atender à necessidade dos Hospitais da rede Municipal de Saúde", o que não entendemos ser caso de erro material e não alterar quaisquer custos na elaboração das propostas, não necessitando adendo modificador do referido edital.

Atte,
SEMUSA